

Lei N° 379

Autoriza a Municipalização da Escola Estadual das Flechas e dá outras providências.

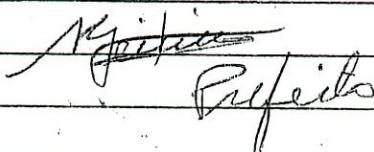
O Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Municipalização da Escola Estadual das Flechas, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 27 de dezembro de 1993.


Prefeito